

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO MM.
1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE, RS.**

Processo n.º 5012795-61.2018.8.21.0001

FALIDA: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE,
administrador judicial já compromissado e devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção às r. intimações expedidas nos **Eventos 610 e 615**, apresentar atualizações a respeito do andamento deste feito falimentar e manifestar-se nos termos adiante expostos:

SUMÁRIO

I. RESUMO PROCESSUAL.....	3
II. CONSIDERAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO AOS EVENTOS PROCESSUAIS PRETÉRITOS (EV. 590 A 617)	6
II.a. Das constrições reportadas como constantes nas matrículas de imóveis leiloados: Pendência relatada no Ev. 567. Tema endereçado pelo AJ no Ev. 587 e pelo MM. Juízo no Ev. 590. Resposta definitiva do RI no Ev. 596.	6
II.b. Das respostas aos ofícios endereçados a instituições bancárias e ao BACEN: Ciência das (novas) respostas aportadas judicialmente nos Eventos 572, 600, 603 e 611.	8

II.b.i. Da pertinência de intimação ao BANCO DO BRASIL (parte cadastrada nos presentes autos como interessada): Instituição financeira cadastrada nos autos que – s. m. j. – não respondeu ao ofício expedido por este MM. Juízo (Ev. 505) e encaminhado pelo Administrador Judicial (Ev. 565, OUT3). Oportuna a intimação processual.	9
II.b.ii. Da conveniência de, ad cautelam, proceder à expedição de ofício às novas casas bancárias identificadas pelo BACEN (Evento 611): Algumas instituições elencadas nas informações desveladas pelo BACEN ainda não responderam as comunicações (administrativas) adiantadas pelo gestor falimentar.....	11
II.c. Da proposta de honorários apresentada pelo i. Perito no Evento 605: Conveniente que seja oportunizado ao i. expert a apresentação de maior detalhamento e fundamentação explícita e sistematizada de sua novel pretensão honorária, com redução do valor em questão, a depender da viabilidade.....	12
II.d. Do sucesso na alienação de ativos marcários relatada nos Eventos 602, 606 e 607: Arrematação de marcas ocorrida em terceira chamada.	13
II.e. Do ofício expedido pelo MM. Juízo e já encaminhado pelo AJ ao Núcleo de Cooperação Judiciária (Eventos 609, 612 e 613): Aguarda-se resposta do z. Núcleo, em paralelo a demais diligências da Administração Judicial no ponto.	14
II.f. Da pertinência de intimação da União (Fazenda Nacional) ante o (início de) aporte de valores (brutos) de precatórios federais nos presentes autos (Evento 597): Oportuna a discriminação sobre eventual pretensão creditícia/fiscal em relação a tais valores, especialmente à luz da Lei n.º 10.833/03 e do Tema 962 /STF.....	14
II.g. Da remuneração devida em vista da contratação (Evento 286) homologada no Evento 320, DESPADEC1: Interface com os proventos de precatórios federais.....	16
II.h. Da necessidade de renovação das diligências voltadas à organização das contas bancárias da Massa Falida (à semelhança do determinado no Evento 465): Aportes supervenientes de valores (precatórios e afins) originaram novas contas bancárias atreladas ao feito falimentar. Possível concentração de ativos em conta geral e conta dos honorários da administração (conforme empreendido no Evento 478).	18
II.i. Da inserção de restrição de “circulação” no Sistema RENAJUD (Evento 614): Diligência já cumprida (Evento 614), ante veículos cujo paradeiro não sobreveio esclarecido por (ex-)representantes/sócios da sociedade ora falida.....	20
III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS	20

I. RESUMO PROCESSUAL

1. De início, toma-se a oportunidade para fornecer a costumeira atualização ao quadro sistematizado dos movimentos processuais (complementando aquele constante do **Evento 565, PET1**):

Evento 565	09/09/2024	Administrador Judicial apresenta atualizações a respeito do andamento do feito falimentar, incluindo acompanhamento de respostas a ofícios, interlocuções com registro imobiliário e petitório de ente público credor.
Evento 567	11/09/2024	Arrematantes de dois imóveis outrora titulados pela sociedade (ora) falida (Paulo Pereira Lima Filho e Maria Alice Nassif Pereira Lima) requerem cancelamento de constrições (ainda) pendentes contra os imóveis.
Evento 569	12/09/2024	Ministério Público manifesta ciência quanto ao relatório apresentado pela Administração Judicial (Ev. 565), opinando pelo deferimento de pleitos aviados pelo gestor falimentar no Ev. 543.
Evento 572	17/09/2024	Banco BRADESCO apresenta resposta a ofício proveniente do MM. Juízo Falimentar.
Evento 573	18/09/2024	MM. Juízo Falimentar acolhe os pleitos anteriores do Administrador Judicial; determinando a intimação de agentes processuais.
Evento 587	07/10/2024	Administrador Judicial endereça questões atinentes à pendência de levantamento de constrições em imóveis leiloados; anota ciência e encaminhamentos em relação à resposta de ofício aviada pelo Banco BRADESCO; pondera a respeito das perspectivas de aporte de valores oriundos de precatórios federais nos autos falimentares; trata da situação dos veículos identificados como de propriedade da Massa

		Falida; e do avanço das tentativas de alienação de ativo marcário e perícia contábil.
Evento 589	09/10/2024	Administrador Judicial apresenta sugestão de minuta de acionamento/comunicação ao Núcleo de Cooperação Judiciária em vista das ponderações sobre as perspectivas de aporte de valores oriundos de precatórios federais.
Evento 590	09/10/2024	MM. Juízo Falimentar determina que se oficie ao Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre, ordenando o cancelamento das averbações de n.º 31, 32, 33, 34 e 35 incidentes na matrícula do imóvel n.º 195.526 e averbações n.º 42 e n.º 43, incidentes na matrícula do imóvel n.º 167.370, independente de pagamento de emolumentos, em razão de arrematação neste processo falimentar. Determinada vista ao Ministério Público quanto aos demais pleitos do gestor falimentar.
Evento 591	11/10/2024	MM. Juízo Falimentar expede OFÍCIO Nº 10069521802 para o Oficial Registrador do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre, consoante ordenado no Ev. 590.
Evento 596	22/10/2024	Registro de Imóvel de POA/RS (4ª Zona) noticia cancelamento de construções imobiliárias, juntando certidões/matrículas atualizadas.
Evento 597	26/10/2024	Depositado nos autos falimentares valor oriundo de precatório federal titulado pela Massa Falida (R\$ 11.739.334,31).
Evento 598	01/11/2024	Ministério Público manifesta ciência do deferimento do pleito do Ev. 569; opina pelo aguardo das diligências com vistas à realização e conclusão do trabalho pericial (perícia contábil).

Evento 600	01/11/2024	Banco SOFISA apresenta resposta a ofício proveniente do MM. Juízo Falimentar.
Evento 602	06/11/2024	Leiloeiro apresenta ata da primeira chamada do leilão atinente à alienação do ativo marcário. Não houve arrematação.
Evento 603	12/11/2024	Banco ITAÚ apresenta resposta a ofício proveniente do MM. Juízo Falimentar.
Evento 605	15/11/2024	Perito apresenta nova proposta de honorários, à luz de novas informações (documentos) reunidos no procedimento falimentar.
Evento 606	21/11/2024	Leiloeiro apresenta ata da segunda chamada do leilão atinente à alienação do ativo marcário. Não houve arrematação.
Evento 607	25/11/2024	Leiloeiro apresenta ata da terceira chamada do leilão atinente à alienação do ativo marcário. <u>Houve</u> arrematação dos ativos leiloados.
Evento 608	26/11/2024	Depositado nos autos falimentares valor oriundo de alienação de ativo marcário (R\$ 2.000,00).
Evento 609	28/11/2024	MM. Juízo Falimentar determina expedição de ofício ao Núcleo de Cooperação Judiciária, endereçando à Justiça Trabalhista comunicação em relação ao possível aporte de valores aos autos falimentares, provenientes de precatórios federais titulados pela Massa Falida. Deferida restrição de “circulação” em automóveis da Massa Falida no Sistema

		RENAJUD, ante a inércia de seus sócios/representantes anteriores.
Evento 611	28/11/2024	BANCO CENTRAL apresenta resposta a ofício proveniente do MM. Juízo Falimentar.
Evento 612	28/11/2024	Expedido ofício ao Núcleo de Cooperação Judiciária, conforme determinado no Ev. 609.
Evento 614	28/11/2024	Certificada a inserção de restrição de “circulação” contra veículos de titularidade da Massa Falida no Sistema RENAJUD.

II. CONSIDERAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO AOS EVENTOS PROCESSUAIS PRETÉRITOS (EV. 590 A 617)

2. Ciente do deferimento de seus pleitos e das demais duntas deliberações exaradas por este MM. Juízo no **Evento 609**, a Administração Judicial – muito decorosamente – registra as seguintes atualizações e requerimentos.

II.a. Das constrições reportadas como constantes nas matrículas de imóveis leiloados: Pendência relatada no Ev. 567. Tema endereçado pelo AJ no Ev. 587 e pelo MM. Juízo no Ev. 590. Resposta definitiva do RI no Ev. 596.

3. No tocante à pendência de constrições imobiliárias em relação a bens leiloados no contexto desta falência (conforme noticiado por arrematantes no

Evento 567), a Administração Judicial **manifesta sua expressa ciência** a respeito do teor da comunicação proveniente do Registro de Imóveis (**Evento 596**).

4. Na oportunidade (**Evento 596**), a r. serventia imobiliária informou e comprovou o cancelamento de indisponibilidades/constrições em relação a tais imóveis, consoante certidões do **Evento 596, MATRIMÓVEL5 e MATRIMÓVEL6**).

5. Considerando que o desfecho da situação denota alinhamento à posição do gestor falimentar a respeito do tema (**Evento 587, PET1**), respaldado por este MM. Juízo (**Evento 590**), reputa-se o tema como superado.

6. Por oportuno, **pondera-se a intimação dos arrematantes/interessados** (os quais relataram a problemática no **Evento 567**, a saber: Sr. PAULO PEREIRA LIMA FILHO e Sra. MARIA ALICE NASSIF PEREIRA LIMA, com representação nestes autos) **para fins de inequívoca ciência em relação ao informado no Evento 596**.

7. Como dito, os arrematantes/interessados já possuem representação nos presentes autos, vide procuração anexada no **Evento 567, PROC2**. O Sr. PAULO, aliás, já possui cadastro no Sistema EPROC nestes autos:

ARREMATANTE	
 CLAUDIO JOSE MARTINS COSTA GONCALVES	(238.729.850-00) - Pessoa Física
 EQUIPEX INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA	(13.423.289/0001-01) - Pessoa Jurídica
 JJ SOARES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	(09.124.209/0001-31) - Pessoa Jurídica
 JOAO FERNANDO MARTINS BERGAMINI	(004.412.990-40) - Pessoa Física
 PAULO PEREIRA LIMA FILHO	(100.180.420-15) - Pessoa Física
Procurador(es): GUILHERME MOLLER DE JESUS RS120872	
BRUNA FREITAS DUCATI RS083138	
GUILHERME YUNG CANUTO RS120465	

Sistema EPROC

8. Nessa conjuntura, reputa-se oportuna e conveniente a intimação dos **arrematantes/interessados** (Sr. PAULO PEREIRA LIMA FILHO e Sra. MARIA ALICE NASSIF PEREIRA LIMA, ambos já com representação processual neste caderno) **para fins de inequívoca ciência em relação ao informado no Evento 596**. Na oportunidade, convém que as arrematantes/interessados digam e comprovem a respeito da conclusão da **transferência da propriedade tabular** dos bens em questão.

II.b. Das respostas aos ofícios endereçados a instituições bancárias e ao BACEN: Ciência das (novas) respostas aportadas judicialmente nos Eventos 572, 600, 603 e 611.

9. Aproveita-se o ensejo para **anotar a ciência** da Administração Judicial em relação às informações que seguem aportando a estes autos, em resposta a ofícios expedidos a instituições bancárias/financeiras (**Eventos 505-515**). A manifestação em tela complementa aquela já aviada pelo gestor no **Evento 587** (tratando especificamente da resposta recepcionada no **Evento 572**).

10. Registra-se, outrossim, que as informações bancárias/financeiras em questão (bem como aquelas obtidas extrajudicialmente pela Administração Judicial) vêm sendo levadas ao conhecimento do i. Perito nomeado nestes autos (**Evento 259, DESPADEC1**), dada sua interface com o trabalho pericial a ser desenvolvido.

11. A despeito das respostas já aportadas nestes autos (e da constante reiteração das solicitações pendentes na via administrativa, pelo gestor falimentar), observa-se que algumas instituições ainda não providenciaram a devida resposta à solicitação deste MM. Juízo. Nesse particular, válido frisar a **pertinência e relevância de tais informações/documentos**, sobretudo no que tange à garantia de pleno desenvolvimento da perícia contábil em vias de realização.

II.b.i. Da pertinência de intimação ao BANCO DO BRASIL (parte cadastrada nos presentes autos como interessada): Instituição financeira cadastrada nos autos que - s. m. j. - não respondeu ao ofício expedido por este MM. Juízo (Ev. 505) e encaminhado pelo Administrador Judicial (Ev. 565, OUT3). Oportuna a intimação processual.

12. Como dito (e ilustrado no quadro anexo - **OUT2**), ainda pendem algumas respostas aos ofícios expedidos por este MM. Juízo. Assim, aproveitando a honrosa oportunidade de manifestação, **a Administração Judicial pleiteia a intimação processual, nestes autos, da instituição interessada BANCO DO BRASIL, que já se encontra cadastrada no Sistema EPROC neste caderno processual, a fim de que responda ao ofício expedido no Evento 505 (e já encaminhado para sua ciência e cumprimento administrativamente pelo gestor falimentar).**

13. Digno de especial destaque que há instrumento de procuração outorgado pela instituição financeira em questão juntado a estes autos, vide **Evento 222, OUT2**. O cadastro processual, no Sistema EPROC, conforme referido, está igualmente incluso nestes autos:

INTERESSADO	
	ADRIANA SANTANA DE AGUIAR (305.445.608-09) - Pessoa Física Procurador(es): MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA SP148270
	BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12) - Pessoa Jurídica Procurador(es): ELÓI CONTINI RS035912 TADEU CERBARO RS038459
	BANCO DO BRASIL S/A (00.000.000/0001-91) - Entidade Procurador(es): ATILIO SANCHEZ COSTA SP240692

Sistema EPROC

14. Diante dessas circunstâncias, sempre primando pela máxima eficiência e celeridade nos procedimentos falimentares, a Administração Judicial reforça seu **pleito em prol da expedição de intimação processual ao BANCO DO BRASIL**, nestes autos, a fim de que cumpra, em cinco dias, a ordem veiculada no ofício do **Evento 505** (cujo conteúdo já é de seu conhecimento), sem prejuízo da plena continuidade das diligências administrativas do gestor falimentar que visam à obtenção de resposta da indigitada casa bancária.

II.b.ii. Da conveniência de, ad cautelam, proceder à expedição de ofício às novas casas bancárias identificadas pelo BACEN (Evento 611): Algumas instituições elencadas nas informações desveladas pelo BACEN ainda não responderam a comunicações (administrativas) adiantadas pelo gestor falimentar.

15. A partir da apresentação das informações exaurientes reveladas pelo Banco Central (BACEN) no **Evento 611**, foram identificadas novas instituições bancárias/financeiras que ostentaram relação com a sociedade (ora) falida. Tais instituições **já foram instadas pela Administração Judicial em sede extrajudicial**, sendo obtidas respostas de parte delas.

16. Em que pese o esforço extrajudicial, não se logrou – até o presente momento – obter resposta exauriente/definitiva das seguintes casas bancárias (muito embora haja alegações de “pendência de análise/processamento da solicitação internamente”): (i) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; e (ii) BANCO VOTORANTIM S.A.

17. Em vista disso, prezando pela máxima eficiência e celeridade, mitigando o risco de ruídos e atrasos relacionados a exigências de ordens judiciais para fornecimento de dados bancários, a Administração Judicial **formula o presente pedido de expedição de ofícios** às referidas instituições ([i] BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; e [ii] BANCO VOTORANTIM S.A.), por meio de encaminhamento a ser providenciado por este gestor falimentar (se assim desejado por este MM. Juízo), a fim de que forneçam a integralidade dos extratos bancários de contas (correntes ou aplicações) tituladas ou ligadas à sociedade falida e/ou suas filiais (a saber: CNPJ 92.804.541/0001-90, CNPJ 92.804.541/0002-71, CNPJ 92.804.541/0003-52, CNPJ 92.804.541/0004-33 e CNPJ 92.804.541/0005-14), desde o termo legal da falência (a

saber: 12/08/2018) até a atualidade, bem como cópias integrais de contratos de financiamentos e extratos de endividamentos, acompanhados de demonstrativos de todas as parcelas, também referentes à sociedade falida e suas filiais, na mesma esteira do deferido no **Evento 501, DESPADEC1**.

II.c. Da proposta de honorários apresentada pelo i. Perito no Evento 605: Conveniente que seja oportunizado ao i. expert a apresentação de maior detalhamento e fundamentação explícita e sistematizada de sua novel pretensão honorária, com redução do valor em questão, a depender da viabilidade.

18. Compulsando os autos, sobretudo à luz do r. comando judicial do **Evento 609**, observa-se que o i. Perito nomeado pelo MM. Juízo Falimentar¹ trouxe novo orçamento dando conta de sua pretensão honorária *in casu* (**Evento 605**), atualizando o predecessor² a partir de informações angariadas no curso do procedimento falimentar.

19. No particular, **sem jamais descurar da respeitável aptidão e qualidade técnica** do i. *expert* nomeado pelo MM. Juízo e também **sem olvidar a relevância da diligência pericial** no presente contexto do procedimento falimentar, pondera-se a pertinência da intimação ao referido profissional, a fim de que – em máximo respeito e atenção à sensibilidade que é ínsita à alocação de verbas em procedimentos de insolvência – providencie maior aprofundamento dos detalhes e sistematizações que ampararam a sua pretensão honorária (**Evento 605**), conferindo (ainda maior) destaque aos detalhes do caso concreto.

¹ Vide **Evento 259, DESPADEC1**, item “1”, subitem “c”.

² **Evento 281**.

20. Adicionalmente, renovando os votos de máximo respeito e deferência pela função técnica em paradigma, sob as luzes de seu dever de prezar pelo interesse público no âmbito falimentar³, a Administração Judicial sopesa que, na oportunidade, o i. *expert* deverá avaliar a possibilidade/viabilidade de redução do valor da verba pretendida, sempre com atenção ao contexto exposto nestes autos.

II.d. Do sucesso na alienação de ativos marcários relatada nos Eventos 602, 606 e 607: Arrematação de marcas ocorrida em terceira chamada.

21. Em reforço ao conteúdo das atas já acostadas nos eventos mencionados acima (**Eventos 602, 606 e 607**), a Administração Judicial decorosamente **ratifica sua ciência** em relação à exitosa conclusão da diligência voltada à alienação (proveitosa à Massa) dos ativos marcários identificados como titulados pela sociedade (ora) falida.

22. Relevante frisar que o valor devido pelo arrematante já veio aos presentes autos (vide **Evento 608**). A par disso, **a Administração Judicial anota que nada tem a opor em relação à homologação e perfectibilização da alienação marcária em questão.**

³ A valer, sobre a função do gestor: "[s]uas atividades devem ser desenvolvidas não para proteção do exclusivo interesse dos credores, ou dos devedores, mas para a persecução do interesse público decorrente da regularidade do procedimento falimentar e recuperacional". SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. 4. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023 [livro eletrônico / ePUB].

II.e. Do ofício expedido pelo MM. Juízo e já encaminhado pelo AJ ao Núcleo de Cooperação Judiciária (Eventos 609, 612 e 613): Aguarda-se resposta do z. Núcleo, em paralelo a demais diligências da Administração Judicial no ponto.

23. Brevemente, registra a Administração Judicial que já providenciou contato direto e posterior encaminhamento para cumprimento do ofício expedido conforme **Eventos 609, 612 e 613**, acionando o z. Núcleo de Cooperação Judiciária. Havendo informações posteriores, o gestor falimentar realizará seu devido aporte aos autos.

24. No mais, pontua-se que demais comunicações a respeito da situação falimentar seguem em pleno e regular curso, inclusive por meio de publicações periódicas (de relatórios) no sítio eletrônico da Administração Judicial, com página especialmente dedicada ao presente expediente (<https://www.ntrindade.com.br/administracao-judicial-polimate/>).

II.f. Da pertinência de intimação da União (Fazenda Nacional) ante o (início de) aporte de valores (brutos) de precatórios federais nos presentes autos (Evento 597): Oportuna a discriminação sobre eventual pretensão creditícia/fiscal em relação a tais valores, especialmente à luz da Lei n.º 10.833/03 e do Tema 962/STF.

25. Conforme já detalhado pelo gestor falimentar em ocasiões pretéritas (ilustrativamente: **Evento 495, PET1, item “VIII.a.i”**), a Massa Falida é titular de **precatórios federais**. Uma relevante parcela dos créditos decorrentes de

tal situação sobreveio recentemente arrecadada nestes autos, consoante informações do **Evento 597**.

26. A arrecadação perante o MM. Juízo Falimentar advêm de diligências do gestor falimentar (junto de seus auxiliares contratados – **Evento 320**) perante a Justiça Federal, notadamente nos autos de tombo judicial n.º 5086596-55.2021.4.04.7100 e n.º 5035903-22.2023.4.04.9388.

27. As informações reunidas indicam que os valores em questão foram arrecadados e encaminhados do âmbito federal a este MM. Juízo Falimentar à míngua de qualquer redução e/ou retenção tributária na fonte. Trata-se, a valer, do *modus operandi* **que melhor se harmoniza com o necessário respeito à vis atractiva deste MM. Juízo Universal da Falência**, à luz do artigo 76, *caput*, da legislação da insolvência⁴.

28. A despeito de tal cautela/diligência, não se deixa de ponderar que – com vistas a garantir a máxima lisura e transparência ao procedimento – desponha como oportuna a intimação da União (Fazenda Nacional), que já está cadastrada nestes autos falimentares (no Sistema EPROC), a fim de que diga a respeito de eventuais pretensões creditícias/fiscais em relação a verba em questão (**Evento 597**) e outras que porventura venham a aportar nos autos falimentares com origem análoga, sob a ótica de fatos geradores posteriores ao decreto de quebra.

29. De antemão, o gestor falimentar anota que suas ponderações são realizadas (i) sem olvidar a pendência de conclusão definitiva no Incidente de Classificação de Crédito Público dedicado à União Federal (autos n.º 5066904-

⁴ “Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo. [...]”

49.2023.8.21.0001); (ii) à luz da Lei Federal n.º 10.833/03, enfatizado seu artigo 27, §1º; (iii) antevendo a necessidade de respeito ao **Tema 962, do STF** (*leading case*: RE 1.063.187), relativo à incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário; e (iv) antecipando a pertinência de observância a demais créditos relacionados à aludida verba arrecadada (*ex vi* **Evento 320, DESPADEC1**, e contrato esposado nos **Eventos 286 e 428**).

30. Tal questão é detalhada no subtópico a seguir.

II.g. Da remuneração devida em vista da contratação (Evento 286) homologada no Evento 320, DESPADEC1: Interface com os proventos de precatórios federais.

31. A título de notas de encerramento, a Administração Judicial consigna seus apontamentos em relação ao conteúdo do instrumento de contratação de auxiliares (vide **Evento 320, DESPADEC1**), que possui relação direta com o ativo arrecadado (e, em parte, ainda pendente de arrecadação) em alguns precatórios federais.

32. A título de rememoração e contextualização, faz-se digno de lembrança que tais auxiliares, cujas funções processuais/judiciais seguem em curso, também atuaram com vistas à obtenção de êxito no Sistema/Portal REGULARIZE, culminando em ajuste do passivo fiscal federal da Massa, com potencial benefício à

⁵ “Art. 27. O imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal.

§ 1º Fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, esteja inscrita no SIMPLES. [...]”.

coletividade dos credores, consoante narrado no **Evento 92**, do Incidente de Classificação de Crédito Público n.º 5066904-49.2023.8.21.0001.

33. O aludido instrumento de contratação (**Eventos 286 e 428**) reza o seguinte:

Cláusula Primeira. A **CONTRATADA** prestará seus serviços profissionais de advocacia à **CONTRATANTE**, com a finalidade especial de representação da Massa Falida **no âmbito dos processos judiciais constantes da lista anexa ao presente Contrato (Anexo I)**, que faz parte do presente instrumento contratual, inclusive em eventuais vias recursais, assim como em medidas judiciais (já existentes ou não) voltadas à obtenção, pela Massa Falida, de proveitos econômicos decorrentes das

demandas mencionadas, seja na forma de recuperação de ativos, seja no afastamento/mitigação de passivos.

[...]

Cláusula Segunda. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** fará jus, a título de honorários advocatícios contratuais, a **10% (dez inteiros por cento) sobre o valor porventura efetivamente revertido e obtido pela Massa Falida em razão de eventual êxito nos Processos n.º 5001146-13.2022.4.04.7100 e n.º 5086596-55.2021.4.04.7100**, ambos em trâmite na Justiça Federal do Rio Grande do Sul (JFRS).

Eventos 286 e 428

34. Nessa conjuntura, cordialmente se registra o entendimento no sentido de que – por ocasião da liberação da verba contratual aos contratados – **merece ser observada estritamente a disciplina contratual**, inclusive de modo a evitar indesejáveis discussões a respeito de indevida influência de descontos/retenções sobre a verba honorária/contratual em questão. No particular,

entende-se que – s. m. j. – a baliza a ser observada é o valor efetivamente aportado no contexto falimentar.

35. Não se ignora, ainda, a possibilidade de que o regime tributário da sociedade contratada influir na (in)exigibilidade fiscal em relação a seus proventos oriundos da aludida contratação.

36. A par disso, à luz da devida cautela, com vistas a evitar debates futuros (já em momento mais avançado da etapa de pagamentos a credores que naturalmente se avizinha), frisa a Administração Judicial suas ponderações quanto à pertinência de atenção estrita ao instrumento contratual.

II.h. Da necessidade de renovação das diligências voltadas à organização das contas bancárias da Massa Falida (à semelhança do determinado no Evento 465): Aportes supervenientes de valores (precatórios e afins) originaram novas contas bancárias atreladas ao feito falimentar. Possível concentração de ativos em conta geral e conta dos honorários da administração (conforme empreendido no Evento 478).

37. Conforme detalhado alhures, após o sucesso na organização das contas bancárias da Massa Falida perante o BANRISUL (vide r. decisão do **Evento 465** e resposta de ofício recebida no **Evento 478**), novos valores/depósitos aportaram aos presentes autos (exemplificativamente: **Eventos 597 e 608**).

38. Vale pontuar que tal situação veio a materializar-se mesmo diante de diligências da Administração Judicial, no âmbito federal, visando ao

direcionamento de depósitos diretamente às contas bancárias pré-existentes (e organizadas) da Massa Falida, evitando a abertura de novas contas falimentares.

39. A diligência **sobreveio frustrada, ante informações dando conta de impossibilidade técnica** (vide, ilustrativamente, **Evento 131**, dos autos n.º 5086596-55.2021.4.04.7100, e **Evento 114**⁶, dos autos n.º 5086596-55.2021.4.04.7100, ambos da JF-RS). Em específico, noticiou-se a possibilidade de envio dos valores ao MM. Juízo Falimentar, mas sem a especificação de uma conta bancária (pré-existente) de destino, de modo que as transferências recebidas tenham por consequência a abertura de nova conta falimentar.

40. Nessa conjuntura, muito decorosamente, a Administração Judicial, ao relatar essa situação, **requer** autorização a este MM. Juízo (a ser materializada em ofício) para fins de diligenciar perante o BANRISUL, com vistas à **organização das contas bancárias da Massa Falida**, destinando-se os ativos aportados (vide **Evento 597 e 608** ou mesmo posteriores) às contas bancárias pré-existentes e organizadas⁷, observando o percentual fixado por este MM. Juízo no **Evento 320, DESPADEC1 (5%)**.

41. Não se deixa de ponderar, outrossim, a pertinência de abertura de conta bancária específica para destinação da remuneração contratual

⁶ “Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Federal, Respeitosamente, informamos que não foi possível cumprir a solicitação referente ao Evento 109 DESPADEC1, transferência dos valores para o Banrisul, agência 0621, conta judicial 124501.6-81, haja vista que na Geração de ID para depósito judicial junto ao Banrisul, **não há a possibilidade de informar o nr. da conta judicial para depósito**. Outrossim, informamos a possibilidade da transferência dos valores solicitados para o Banrisul, vinculado ao processo 5012795-61.2018.8.21.0001, porém, sem que seja especificada a conta judicial 124501.6-81 para a Geração de ID para o depósito judicial. Aguardamos orientações para realizarmos a transferência solicitada. Cordialmente, Banco do Brasil S.A. CENOP - Centro de Negócios Setor Público e Estruturados”

⁷ A saber: (i) Conta Geral: 0621/124501.6 81; e (ii) Conta Segregada, atinente à remuneração da Administração Judicial: 0621/124503.6-68, vide Eventos 478 e 495, PET1.

devida aos auxiliares do gestor falimentar, nos termos do **Evento 286, CONTR2, e Evento 320, DESPADEC1.**

II.i. Da inserção de restrição de “circulação” no Sistema RENAJUD (Evento 614): Diligência já cumprida (Evento 614), ante veículos cujo paradeiro não sobreveio esclarecido por (ex-)representantes/sócios da sociedade ora falida.

42. Pontualmente, manifesta a Administração Judicial sua **expressa ciência** em relação ao correto cumprimento da ordem de inclusão de restrição de “circulação”, no Sistema RENAJUD, em relação a veículos cuja titularidade (*i. e.*, propriedade registral) foi identificada como alusiva à Massa Falida, vide **Eventos 609 e 614.**

III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial, muito respeitosamente, a Vossa Excelência:

i. Em relação às informações prestadas no **Evento 596**, reputa oportuna e **requer a intimação dos arrematantes/interessados** (Sr. PAULO PEREIRA LIMA FILHO e Sra. MARIA ALICE NASSIF PEREIRA LIMA, ambos já com representação processual neste caderno) para fins de **inequívoca ciência** em relação ao informado na referida ocasião (**Evento 596**), concernentemente ao cancelamento de constrições outrora presentes na matrícula de imóveis leiloados, bem como **digam e comprovem** a respeito da

conclusão da **transferência da propriedade tabular** dos bens em questão;

ii. Em relação aos **Eventos 572, 600, 603 e 611**, muito cordialmente, **anota sua ciência** acerca do conteúdo exposto pelas instituições financeiras e, em termos de prosseguimento específico, **requer**:

a. A **expedição de intimação processual ao BANCO DO BRASIL**, nestes autos, a fim de que cumpra, em cinco dias, a ordem veiculada no ofício do **Evento 505** (cujo conteúdo já é de seu conhecimento), sem prejuízo da plena continuidade das diligências administrativas do gestor falimentar que visam à obtenção de resposta da indigitada casa bancária (e demais ainda pendentes); e

b. A **expedição de ofícios** as instituições (i) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e (ii) BANCO VOTORANTIM S.A., com encaminhamento a ser providenciado por este gestor falimentar (se assim desejado por este MM. Juízo), a fim de que forneçam a integralidade dos extratos bancários de contas (correntes ou aplicações) tituladas ou ligadas à sociedade falida e/ou suas filiais (a saber: CNPJ 92.804.541/0001-90, CNPJ 92.804.541/0002-71, CNPJ 92.804.541/0003-52, CNPJ 92.804.541/0004-33 e CNPJ 92.804.541/0005-14), desde o termo legal da falência (a saber: 12/08/2018) até a atualidade, bem como cópias

integrais de contratos de financiamentos e extratos de endividamentos, acompanhados de demonstrativos de todas as parcelas, também referentes à sociedade falida e suas filiais, na mesma esteira do deferido no **Evento 501, DESPADEC1**.

iii. Em relação ao **Evento 605** e à proposta de honorários periciais aportada, renovando as vênias e o apreço técnico ao i. profissional, **requer a intimação ao i. Perito nomeado**, a fim de que – em máximo respeito e atenção à sensibilidade que é ínsita à alocação de verbas em procedimentos de insolvência – providencie maior aprofundamento dos detalhes e sistematizações que ampararam a sua pretensão honorária (**Evento 605**), conferindo (ainda maior) destaque aos detalhes do caso concreto, bem como (re)avalie a possibilidade/viabilidade de redução do valor da verba pretendida, sempre com atenção ao contexto exposto nestes autos;

iv. Em relação aos **Eventos 602, 606 e 607** e ao relatado êxito na alienação do ativo marcário, **consigna sua ciência e ausência de oposição** no que tange à homologação do procedimento;

v. Em relação aos **Eventos 609, 612 e 613** e ao envio de ofício ao Núcleo de Cooperação Judiciária, **registra que o contato e encaminhamento com o z. órgão já foi realizado**, sendo acompanhado em termos de andamento/prosseguimento pela Administração Judicial;

vi. Em relação ao **Evento 597** e ao aporte de valores nos autos falimentares, **requer:**

a. Com vistas a garantir a máxima lisura e transparência ao procedimento, **a intimação da União (Fazenda Nacional)**, que já está cadastrada nestes autos falimentares (no Sistema EPROC), a fim de que diga a respeito de eventuais pretensões creditícias/fiscais em relação a verba em questão (**Evento 597**) e outras que porventura venham a aportar nos autos falimentares com origem análoga, sob a ótica de fatos geradores posteriores ao decreto de quebra, sem olvidar *(i)* a pendência de conclusão definitiva no Incidente de Classificação de Crédito Público dedicado à União Federal (autos n.º 5066904-49.2023.8.21.0001); *(ii)* a Lei Federal n.º 10.833/03, enfatizado seu artigo 27, §1º⁸; *(iii)* a antevista necessidade de respeito ao **Tema 962, do STF** (*leading case*: RE 1.063.187), relativo à incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário; e *(iv)* a ponderada pertinência de observância a demais créditos relacionados à aludida verba arrecadada (*ex vi*

⁸ “Art. 27. O imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal.

§ 1º Fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, esteja inscrita no SIMPLES. [...]”.

Evento 320, DESPADEC1, e contrato esposado nos Eventos 286 e 428);

b. Por ocasião da liberação de verba remuneratória aos auxiliares nos termos dos **Eventos 286 e 320**, requer **seja observada estritamente a disciplina contratual**, inclusive de modo a evitar indesejáveis discussões a respeito de indevida influência de descontos/retenções sobre a verba honorária/contratual em questão; sem olvidar que o regime tributário da sociedade contratada pode(rá) influir quanto à (in)exigibilidade fiscal em relação a seus proventos oriundos da aludida contratação;

c. A autorização a este MM. Juízo (a ser materializada em ofício) para fins de diligenciar perante o BANRISUL, com vistas à **organização das contas bancárias da Massa Falida**, destinando-se os ativos aportados (vide **Evento 597 e 608** ou mesmo posteriores) às contas bancárias pré-existentes e organizadas⁹, observando o percentual fixado por este MM. Juízo no **Evento 320, DESPADEC1 (5%)** ou mesmo empreender à abertura de conta bancária específica para destinação da remuneração contratual devida aos auxiliares do gestor falimentar, nos termos do **Evento 286, CONTR2,**

⁹ A saber: (i) Conta Geral: 0621/124501.6 81; e (ii) Conta Segregada, atinente à remuneração da Administração Judicial: 0621/124503.6-68, vide **Eventos 478 e 495, PET1.**

e **Evento 320, DESPADEC1**, conforme entendimento deste MM. Juízo.

vii. Em relação aos **Eventos 609 e 614**, bem como à inclusão de ordem restritiva de circulação no Sistema RENAJUD, respeitosamente, **anota sua ciência**.

Por fim, a Administração Judicial pugna, nos moldes acima referidos, pelo prosseguimento do feito, renovando nesta oportunidade seus votos de estima e apreço e, uma vez mais, colocando-se integralmente à disposição do MM. Juízo para outras providências que se entender pertinentes e necessárias.

*Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 9 de dezembro de 2024.*



MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828



QUADRO DE CONTROLE DE ENVIO / RESPOSTA DE OFÍCIOS

EVENTOS 505 - 515

-	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	OFÍCIO	EVENTO EXPEDIÇÃO	ENVIADO S/N		EVENTO RESPOSTA	ENDEREÇO	E-MAIL	PROTOCOLO AR	OBS
				CORREIO	E-MAIL					
1	BANCO DO BRASIL S.A.	1006467794	505	S	S	-	Rua Uruguai, n.º 185, Centro, CEP 90010-140 Porto Alegre, RS.	ps04811.oficios@bb.com.br dijur@bb.com.br (diretoria jurídica)	BR559073647BR	
2	BANCO BRADESCO S.A.	1006467819	506	S	S	559	Rua Olavo Barreto Viana, n.º 114, Moinhos de Vento, CEP 90570-070 Porto Alegre, RS.	oficiosjudiciais@bradesco.com.br 4785.juridico@bradesco.com.br	BR559073655BR	
3	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SUL RIOGRANDENSE (SICREDI)	1006467822	507	S	S	-	Avenida Assis Brasil, n.º 3.940, Andar 12, Sao Sebastiao, CEP 91010-003 Porto Alegre, RS.	jud_oficios@sicredi.com.br	BR559073695BR	
4	BANCO NBC BANK (NOVO BANCO CONTINENTAL)	1006467827	508	S	S	560	Rua Uruguai, n.º 155/13º andar, Centro, CEP 90010-140 Porto Alegre, RS.	atendimento@nbcbank.com.br ouvidoria@nbcbank.com.br	BR559073664BR	





5	BANCO SOFISA	1006467831	509	S	S	600	Avenida Carlos Gomes, n.º 777, conj. 1103, Bairro Auxiliadora, CEP 90480-003 Porto Alegre, RS.	eder@sofisa.com.br	BR559073576BR	
6	ITAÚ UNIBANCO S.A.	1006467835	510	S	S	603	Avenida Farrapos, n.º 2.424, Bairro São Geraldo, CEP 90220-002 Porto Alegre, RS.	itaujudicial@itau-unibanco.com.br	BR559073593BR	
7	BANCO SAFRA	1006467837	511	S	S	-	Rua dos Andradas, n.º 1.035, Bairro Centro, CEP 90020-007 Porto Alegre, RS.	juridicooficios@safra.com.br oficiosjudiciais@safra.com.br	BR559073602BR	
8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1006467845	512	S	S	554	Rua dos Andradas, n.º 1.000, Centro Histórico, CEP 90020-007 Porto Alegre, RS.	dijur@caixa.gov.br	BR559073633BR	
9	BANCO CITIBANK S.A.	1006468089	513	S	S	553	Avenida Carlos Gomes, n.º 1.672, 2º andar, Bairro Petrópolis, CEP 90480-002 Porto Alegre, RS.	sacatendimento@citi.com	BR559073580BR	
10	BANCO DAYCOVAL S.A.	1006468096	514	S	N	-	Rua Furriel Luíz Antônio de Vargas, n.º 250, sala 802, Bela Vista, CEP 90470-130 Porto Alegre, RS.	-	BR559073562BR	
11	BANCO CENTRAL	1006468108	515	N	S	611		https://protocolodigital.bcb.gov.br/protocolo/empresaecidadao	18600.072940/2024-82	
12	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	-	Via AJ, por meio administrativo	N	S			gferreira@santander.com.br		*





13	BANCO DO ESTADO DO RS S.A.	-	Via AJ, por meio administrativo	N	S	Respondido na via adm.		ag_protasio_pj@banrisul.com.br		*
14	BANCO FIBRA S.A.	-	Via AJ, por meio administrativo	N	S	Respondido na via adm.		relacionamento@bancofibra.com.br		*
15	BANCO VOTORANTIM S.A.	-	Via AJ, por meio administrativo	N	S			oficiosjudiciais@bv.com.br		*
16	BANCO PAULISTA S.A.	-	Via AJ, por meio administrativo	N	S	Respondido na via adm.		juridico.contencioso@bancopaulista.com.br		*

* Instituições em que não há relacionamento ativo, mas contempladas no rol indicado pelo BACEN.

